



CONTRATO DE GESTÃO 001/2018 que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SECJEL E O INSTITUTO ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, OFÍCIOS E ARTE – INSTITUTO ECOA, Organização Social qualificada no âmbito do programa Municipal de Publicização.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado por seu **SECRETARIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER** doravante denominada simplesmente **SECJEL**, com sede a rua Av. Dom José, 881, Alto da Brasília, cidade de Sobral, Estado do Ceará, neste ato representada por seu Secretário, o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, com as atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo por força do Decreto nº 1607 de 02/02/2017 (DOM nº 846 de 02/02/2017) no tocante ao ato de firmar convênios e contratos de gestão com organizações sociais, e do outro lado, o **INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO OFÍCIOS E ARTES – INSTITUTO ECOA**, doravante denominado simplesmente de **INSTITUTO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, QUALIFICADO como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 1393 de 30 de janeiro de 2012, com inscrição no CNPJ sob nº 14.700.159/0001-23, com sede na Travessa Adriano Dias, 135 – Centro – Sobral – CE., neste ato representado pela sua Diretora Presidente, a **Sra. LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do documento de identidade nº 2001002347473 SSP-CE, inscrito no CPF/MF nº 040.959.103-30, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO, FUNDAMENTADO NO TERMO JUSTIFICADO NO ART. 24, INCISO XXIV da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 261 de 18 de maio de 2000**, que criou o Programa Municipal de Publicização, e pelo Decreto Municipal nº 1393 de janeiro de 2012, que qualificou o INSTITUTO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei Municipal No. 261, de 18 de maio de 2000, pelo Decreto No. 1393 de 30 de janeiro de 2012, que qualificou como Organização Social, o Instituto Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes – INSTITUTO ECOA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente CONTRATO tem por objetivo a execução de ações específicas de difusão cultural visando a construção, dinamização e criação, promovendo a afirmação de seus eixos de atuação, objetivos políticos, valores éticos e de elevação da consciência política e cultural da população local, conforme planilha de custos em anexo, pelo período de 12 meses.



Parágrafo Primeiro – Para a consecução da finalidade assinalada, este instrumento especifica o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo INSTITUTO ECOA, define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece, ainda, as condições para execução, as metas a serem alcançadas e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e de produtividade.

Parágrafo Segundo – São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o programa de trabalho para julho de 2018 a Junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

São objetivos estratégicos a serem alcançados com a execução deste contrato:

I – O planejamento estratégico, a programação de atividades, as metas e indicadores de performance, bem como a sistemática de avaliação dos resultados a serem atingidos pelo INSTITUTO ECOA.

II – A programação de atividades e as metas constantes dos anexos foram definidas para o período de Julho de 2018 á Junho de 2019, devendo ser apresentados, ao final, por ocasião da renovação deste Contrato, Planos de Trabalho específicos, elaborados em comum acordo com a Entidade Supervisora, sempre observando o cumprimento da programação de trabalho do exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A execução deste CONTRATO dar-se-á pelo atendimento à clientela do ECOA, que é formada pela POPULAÇÃO RESIDENTE E FLUTUANTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, como por exemplo, ARTISTAS, ESTUDANTES, PROFISSIONAIS LIBERAIS, ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, MICRO, PEQUENOS E MÉDIOS EMPRESÁRIOS, SERVIDORES PÚBLICOS, PESSOAS DA TERCEIRA IDADE, CRIANÇAS, PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, TURISTAS, INTELECTUAIS, dentre outros, de acordo com as seguintes modalidades:

- I. Oferta de produtos e serviços no campo da arte e cultura, em caráter GRATUITO, por força deste Contrato de Gestão com o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECJEL, com interveniência da SECRETARIA DE GESTÃO;
- II. Oferta e produtos e serviços, no campo da arte e cultura, em caráter NÃO GRATUITO, ficando assegurada à destinação de eventual excedente financeiro para investimento no próprio INSTITUTO ECOA.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA INTERVENIENTE

I. Compete a SECJEL:

- a. Aprovar o Programa de Trabalho do Contrato de Gestão, proposto para este Contrato, pelo INSTITUTO ECOA e negociado entre as partes;
- b. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do INSTITUTO ECOA relativas à execução deste CONTRATO;
- c. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuados com o INSTITUTO ECOA e constante deste CONTRATO;
- d. Constituir, juntamente com a SECRETARIA DE GESTÃO e o INSTITUTO ECOA, comissão que se reunirá, no máximo trimestralmente, para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas para negociação do programa anual, e, se necessário, quando sancionada a lei orçamentária anual para renegociação das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso;
- e. Constituir comissão para avaliar o desempenho técnico operacional do INSTITUTO ECOA, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação;
- f. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Entidade como Organização Social para verificar se a mesma continua a dispor de suficiente nível técnico operacional para execução do objeto contratual.
- g. Dar parecer conclusivo, no final deste CONTRATO, sobre o cumprimento das metas e a qualidade dos serviços realizados.
- h. Realizar o seguro de todos os bens móveis e imóveis, equipamentos, instalações e acervos diversos (artes visuais, audiovisuais, biblioteca, etc.) sob a guarda do INSTITUTO ECOA, ou disponibilizar os recursos necessários para que o INSTITUTO ECOA possa adotar as providências pertinentes.

II. Compete ao INSTITUTO ECOA:

- a. Cumprir as diretrizes do planejamento estratégico, executar a programação de atividades e cumprir as metas estabelecidas nos anexos do plano de trabalho;
- b. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECJEL, Entidade Supervisora, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
- c. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar a SECJEL, Entidade Supervisora, os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo estabelecido, estabelecendo uma prioridade para que sejam executadas as avaliações bimestrais;
- d. Elaborar e submeter a SECJEL, para análise da Comissão prevista no parágrafo 1º da cláusula 10, relatórios gerenciais de atividades, metas alcançadas e relatório financeiro, na forma e prazos por esta estabelecida, dando a prioridade para que a periodicidade seja a realização de avaliações trimestrais;
- e. Elaborar e submeter, mensalmente à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes e demais demonstrações financeiras que, após análise, serão remetidos, juntamente com a Ata do aludido Conselho à Entidade Supervisora e ao Conselho de Administração;
- f. Disponibilizar a SECJEL, Entidade Supervisora, acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas objeto do Contrato de Gestão;



- g. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal que compõe o Quadro Efetivo do INSTITUTO ECOA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
- h. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das suas atividades do;
- i. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos, instalações e acervo artístico a ele cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados por este contrato de gestão, exclusivamente com o propósito de atingir as metas estabelecidas neste instrumento;
- j. Apresentar, mensalmente, à Entidade Supervisora, relatório pertinente a execução do presente CONTRATO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados, a fim de possibilitar a regra de liberação de recursos financeiro;
- k. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao cronograma de desembolso, e, em nenhuma hipótese, assumir quaisquer compromisso sem respaldo contratual e garantia da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade, com o intuito de cumprir metas e atividades previstas do presente CONTRATO;
- l. Colocar no Portal do instituto, na INTERNET, a relação da diretoria executiva, gestores de equipamentos específicos (museus, planetário, etc..) e assessoria de imprensa.
- m. Constituir uma reserva financeira em conta específica, a fim de custear as verbas indenizatórias trabalhistas e seus respectivos encargos;
- n. Apresentar à Entidade Supervisora, por ocasião do recebimento das parcelas mensais do cronograma de desembolso, comprovante de pagamento dos encargos sociais, obrigações trabalhistas e demais benefícios da legislação previdenciária referente ao mês imediatamente anterior à última parcela desembolsada pela contratante;
- o. Comunicar, antecipadamente, a SECRETARIA DE GESTÃO qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
- p. Abrir conta bancária específica, em Banco da rede oficial, para movimentação dos recursos do Contrato de Gestão, os quais somente serão sacados para pagamento de despesas nele previstas;
- q. Comprometer-se a buscar ampliação do nível de receitas originárias de outras fontes, além das oriundas de transferências do Município de Sobral, de forma a elevar seu grau de auto sustentabilidade enquanto pessoa jurídica de direito privado, podendo para tal celebrar contratos de locação de espaços dentro das áreas próprias do INSTITUTO ECOA, tais como jardins, passarelas, pátios, etc., além dos cinemas e teatro;

III. Compete a Secretaria de Gestão

- a. Acompanhar, nos termos da Lei, as atividades do INSTITUTO ECOA relativas à execução deste CONTRATO;
- b. Participar das negociações dos Programas Anuais de trabalho do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



Para o exercício de 2018, o montante de recursos para execução do presente CONTRATO DE GESTÃO é de ordem de **R\$ 5.581.581,78 (Cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)** e para o exercício de 2019 o montante de recursos é de ordem de **R\$ 5.123.239,70 (Cinco milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos)** provenientes do Orçamento do Município, alocados pela SECRETARIA na seguinte rubrica: 2201.13.392.0048.2.258.33.50.39.00.01.01.01

Parágrafo Primeiro – A alteração do montante constante do “caput” desta Cláusula implicará na revisão da programação de atividade e das metas pactuadas.

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados ao INSTITUTO ECOA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Os desembolsos das parcelas serão em 12 (doze parcelas) correspondente aos meses: Julho R\$ 1.108.044,33; Agosto: R\$ 1.108.044,29; Setembro: R\$ 828.873,29; Outubro R\$ 828.873,29; Novembro R\$ 878.873,29; Dezembro R\$ 828.873,29; Exercício de 2019: Janeiro R\$ 878.873,29; Fevereiro R\$ 828.873,29; Março R\$ 878.873,29; Abril R\$ 878.873,29; Maio: R\$ 828.873,27; Junho: R\$ 828.873,27 que CONTRATADO tem direito por conta deste Contrato de Gestão e ocorrerão sempre, até o dia 10 de cada mês ao qual corresponde a parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

I – Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Quadro Efetivo do INSTITUTO ECOA não poderão ultrapassar 65% dos recursos de que se trata este CONTRATO;

II – O INSTITUTO ECOA deverá informar a SECJEL, no ato da assinatura deste Contrato de gestão e sempre que houver alterações nos mesmos, os critérios e os valores de remuneração e vantagens pagos aos seus dirigentes e empregadores devendo, posteriormente, levar à consideração do Conselho de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Fica vetado ao INSTITUTO ECOA a utilização, como empregado, de servidor da administração pública direta, autarquia ou fundacional do Município, de quaisquer dos poderes, bem como de empregadores das empresas públicas e sociedades de economia mista estadual, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem.

Parágrafo Único – O INSTITUTO ECOA poderá admitir no seu quadro de pessoal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, servidores públicos do Município, de quaisquer dos poderes, autarquias e fundações que se encontrem afastados de suas atividades para trato de interesse particular, nos termos do art. 115 e seguintes



da Lei No. 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará).

CLÁUSULA NONA – DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens móveis e imóveis, equipamentos, instalações e acervo artísticos, desde já, cedidos ao INSTITUTO ECOA, a título de permissão de uso pelo prazo de vigência do presente Contrato de Gestão, cabendo ao permissionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para fins previstos neste instrumento, ressaltando-se que despesas específicas com trabalhos de restauração e conservação de obras de arte deverão ser objeto de aditivo contratual específico a esse Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis, instalações, equipamentos e acervo artísticos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no “caput” desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo INSTITUTO ECOA, poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da Entidade Supervisora, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de adoção expresso, o patrimônio do Estado, sob a administração da Entidade Supervisora.

Parágrafo Segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá a SECJEL, Entidade Supervisora:

- a) Comunicar ao INSTITUTO ECOA as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no “caput” desta Cláusula;
- b) Manter, no INSTITUTO ECOA, sistema informatizado para controle dos bens patrimoniais citados no “caput” desta Cláusula;
- c) Comunicar ao INSTITUTO ECOA, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- d) Adquirir bens imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessárias à execução deste Contrato de Gestão;
- e) Assegurar/ disponibilizar ao INSTITUTO ECOA os recursos para a contratação do seguro de todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, instalações e acervo diversos cedidos e/ou sob guarda do ECOA, conforme previsto na cláusula quinta, item I, letra “h”.
- f) Realizar vistoria anual nas edificações que constituem o conjunto arquitetônico dos equipamentos que constituem o INSTITUTO ECOA com vistas à sua manutenção estrutural e preservação de suas condições plenas de uso;

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao INSTITUTO ECOA:

- a) Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre as suas unidades;
- b) Utilizar e manter o sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais;



- c) Proceder à realização do inventário de todo o acervo artístico atualmente sob guarda do INSTITUTO ECOA, e encaminhá-lo à Entidade Supervisora, no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

No âmbito deste contrato a SECJEL será responsável pela fiscalização de sua execução cabendo-lhe ainda a supervisão, o acompanhamento e avaliação do desempenho do INSTITUTO ECOA, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento e no programa anual.

Parágrafo Primeiro – A SECJEL, e o INSTITUTO ECOA designarão representantes que reunir-se-ão, no mínimo trimestralmente, para concederem ao acompanhamento e avaliação parcial do cumprimento das metas para negociação do programa anual e se necessário, quando sancionada a lei orçamentária anual, para renegociação das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso.

Parágrafo Segundo – O desempenho técnico operacional do INSTITUTO ECOA em suas áreas de atuação serão avaliados semestralmente por comissão nomeada pela entidade supervisora composta por consultores especializados que elaborará relatório conclusivo a ser encaminhado às partes contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O INSTITUTO ECOA elaborará e apresentará a SECJEL relatórios circunstanciados, trimestrais, de execução deste CONTRATO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual e acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro – A SECJEL poderá exigir, a qualquer tempo, que o INSTITUTO ECOA forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo – Caberá ao INSTITUTO ECOA a responsabilidade da publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros, relativos ao exercício do ano anterior, aprovados pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O prazo deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, devendo-se contar a sua vigência a partir de 13 de Julho de 2018 e o término no dia 13 de Junho de 2019, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo dilatado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e avaliações favoráveis da SECJEL.



Parágrafo Único – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da Entidade Supervisora e poderá ocorrer para:

- I. Adequação do programa de trabalho às demandas por produtos e serviços;
- II. Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- III. Ajustes das metas e revisão dos indicadores resultantes das reuniões de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
- IV. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do Contrato nas condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, independente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- I. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos planos, dos objetivos e das metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte do INSTITUTO ECOA;
- II. Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
- III. Se houver alterações do Estatuto do INSTITUTO ECOA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como organização social ou na execução do presente.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa, o INSTITUTO ECOA deverá, de imediato: a) devolver ao Patrimônio do Município os bens, cujo foi permitido de acordo com a Cláusula Nona; b) prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e a devolução do saldo inexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente Instrumento será publicado pela SECJEL, na íntegra, no Diário Oficial do Município e, em extrato, em jornal de circulação no Ceará, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Contrato, o INSTITUTO ECOA obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Sobral e da Secretária da Cultura e Turismo – SECJEL, nos seguintes locais:



- I. Placas de identificação dos equipamentos do INSTITUTO ECOA;
- II. Cartazes e/ou outros meios de divulgação e propaganda do INSTITUTO ECOA;
- III. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste Contrato evidenciado, nos veículos, o uso exclusivo em serviço; e
- IV. Material didático e trabalhos publicados pelo INSTITUTO ECOA, produzidos por seu quadro de pessoal ou custeados com recursos deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação do INSTITUTO ECOA, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Sobral conservará a faculdade de assumir a execução do Plano de Trabalho, nas seguintes modalidades:

- I. Através da SECJEL, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços de produção e difusão do conhecimento e informação nas áreas de Arte e Cultura;
- II. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

Com exceção do seu objeto, este Contrato de Gestão poderá ser modificado em quaisquer das cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão citada na alínea d, inciso I da Cláusula Quinta, estarão conforme consecução das metas ora estabelecidas e foram elaborados pela SECJEL, em consonância com os indicadores de avaliação relacionados nas Cláusulas Segunda e Terceira (dos objetivos estratégicos), podendo a SECJEL, ao longo da execução do presente Contrato, adicionar e/ou modificar os critérios, observando a consonância com os indicadores de avaliação supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Sobral, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 03(três) vias de igual teor, conteúdo e forma, para os devidos fins de direito com as das testemunhas abaixo qualificadas.

Sobral-Ce, 13 de Julho de 2018.

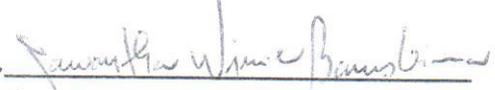

IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer


LUIZA CELA DE ARRUDA COELHO

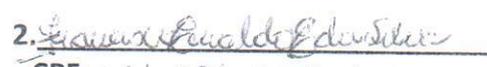
Diretora Presidente do Instituto de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes – Instituto ECOA.

TESTEMUNHAS:

1.


CPF: 022.805.803-34

2.


CPF: 011.394.773-90


Dr. Sebastião Martins da Frota Neto
ADVOGADO
OAB. 24704